



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 185 / 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Atendimento Pedagógico, Hospitalar e Domiciliar no município de Maracanaú e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento Pedagógico Hospitalar e Domiciliar - PAPHD - no âmbito do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - O programa a que se refere o caput é destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Maracanaú, que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Art. 2º - O PAPHD tem como objetivos:

- I - Dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos estudantes que, em decorrência de situação de tratamento de saúde, estejam impossibilitados de frequentar a escola.
- II - Garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo o retorno e a adequada reintegração ao ambiente escolar;
- III - Agir como motivador para o processo de cura.

Art. 3º - O PAPHD será desenvolvido por meio de duas modalidades, assim descrito:

- I - Atendimento pedagógico hospitalar: aquele que ocorre em ambiente de tratamento de saúde, destinado aos estudantes que se encontram impossibilitados de frequentar as aulas em razão de internação hospitalar;
- II - Atendimento pedagógico domiciliar: aquele que ocorre em ambiente domiciliar, destinado aos estudantes que estejam impossibilitados de frequentar as aulas por estarem acometidos por doenças prolongadas.

Art. 4º - O atendimento aos estudantes integrantes do PAPHD será realizado por Professores do Município, devidamente capacitados para tal serviço.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Para o atendimento pedagógico hospitalar, devem ser disponibilizados recursos que possibilitem o apoio pedagógico especializado, de modo a permitir o acesso e a construção de aprendizagem do estudante, respeitando-se suas capacidades e necessidades educacionais especiais individuais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 02 DE
maio DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A educação é direito de todos é dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Conforme legislação vigente, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. O artigo 214 da Constituição Federal afirma, ainda, que as ações do Poder Público devem conduzir à universalização do atendimento escolar.

Entretanto, diversas circunstâncias podem interferir na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento ou, ainda, impedir a frequência escolar, temporária ou permanentemente. A educação de crianças com necessidades educacionais especiais vem recebendo grande impulso na atualidade. A partir dos movimentos internacionais, a implantação de uma política de inclusão de alunos com necessidades especiais no sistema regular de ensino, tornou-se um compromisso universal. Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, as pessoas necessitam de formas alternativas de organização e oferta de ensino de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

Por tais motivos, o projeto auxiliará na estruturação de ações políticas referentes ao sistema de atendimento educacional em ambientes hospitalares e domiciliares, assim como proporcionará melhores condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, na perspectiva da educação inclusiva, atendendo a diversidade de cada aluno.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 02 DE
maio DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO